



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.597 /

“APROVA O LOTEAMENTO PORTAL DO SOL”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, Art. 26, bem como, Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Portal do Sol, localizado neste Município, de propriedade de Vivian Bernardo Abdulmasih, estabelecida nesta Cidade, cuja área será enquadrada em Z2, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs PLA 2529/04, PLA 958/05, PLA 1380/05, PLA 1552/05, PLA 1803/05, PLA 2041/05, PLA 88/06 e PLA 368/06, arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º - A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

- I. Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 39 936,75 m² (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados):
 - a) 23.717,87 m² (vinte e três mil, setecentos e dezessete vírgula oitenta e sete metros quadrados), destinados à área de lotes;
 - b) 4.314,08 m² (quatro mil, trezentos e catorze vírgula oito metros quadrados), destinados à área de ruas;
 - c) 7.378,77 m² (sete mil, trezentos e setenta e oito vírgula setenta e sete metros quadrados), destinados à área verde;
 - d) 3.082,98 m² (três mil, oitenta e dois vírgula noventa e oito metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

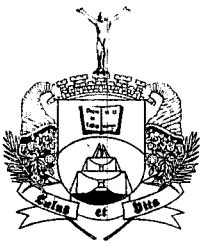
- e) 799,09 m² (setecentos e noventa e nove vírgula nove metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos;
 - f) 643,96 m² (seiscentos e quarenta e três vírgula noventa e seis metros quadrados), reservados à proprietária;
- II. Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar n° 18, de 30 de agosto de 2000 e Lei Complementar n° 40 de 05 de novembro de 2003.
- III. Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 32, da Lei Complementar 18, de 30 de agosto de 2000, os lotes relacionados em anexo com área total de 11.548,57m² (onze mil, quinhentos e quarenta e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados), correspondentes a 50,98 % (cinquenta vírgula noventa e oito por cento) do número total de lotes, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Secretário de Planejamento e Coordenação



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

RELAÇÃO DOS LOTES HIPOTECADOS

- QUADRA A: Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, num total de 21 (vinte e um) perfazendo uma área de 8631,77 m² (oito mil, seiscentos e trinta e um vírgula setenta e sete metros quadrados);
- QUADRA B: Lotes 37, 35, 36, 37 e 44, num total de 5 (cinco), perfazendo uma área de 2916,80 m² (dois mil, novecentos e dezesseis vírgula oitenta metros quadrados);
- Total da hipoteca: 26 lotes, perfazendo uma área de 11.548,57 m² (onze mil, quinhentos e quarenta e oito vírgula cinqüenta e sete metros quadrados).